



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1711/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
LAJEADO DO BUGRE – RS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lajeado do Bugre para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:

**I** — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **24.648.000,00** (Vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais)

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.274.791,00</b>	<b>11.731.607,00</b>	<b>22.006.398,00</b>
Receita Tributária	442.156,00	221.007,00	663.163,00
Receita de Contribuições	22.000,00	0,00	22.000,00
Receita Patrimonial	21.122,00	55.009,00	76.131,00
Receita de Serviços	653.893,00	-100.000,00	553.893,00
Transferências Correntes	8.797.601,00	11.562.654,00	20.360.255,00
Outras Receitas Correntes	338.019,00	-7.063,00	330.956,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>305.610,00</b>	<b>4.494.100,00</b>	<b>4.799.710,00</b>
Operações de Crédito		2.300.000,00	2.300.000,00
Transferências de Capital	200.000,00	1.994.100,00	2.194.100,00
Alienação de Bens	105.610,00	200.000,00	305.610,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-6.000,00</b>	<b>-2.152.108,00</b>	<b>-2.158.108,00</b>
Outras Deduções	-6.000,00	-4.000,00	-10.000,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	-2.148.108,00	-2.148.108,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.574.401,00</b>	<b>14.073.599,00</b>	<b>24.648.000,00</b>

#### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **24.648.000,00** (Vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) sendo:





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **24.648.000,00** (Vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.070.334,00</b>	<b>10.576.560,00</b>	<b>16.646.894,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.629.634,00	6.834.437,00	9.464.071,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.420.700,00	3.742.123,00	7.162.823,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.173.200,00</b>	<b>3.366.906,00</b>	<b>6.540.106,00</b>
4.1 - Investimentos	3.013.200,00	3.366.906,00	6.380.106,00
4.3 - Amortização da Dívida	160.000,00	0,00	160.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA DE	1.461.000,00	0,00	1.461.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.704.534,00</b>	<b>13.943.466,00</b>	<b>24.648.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1707/2021 de 16/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº





*Estado do Rio Grande do Sul*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

1.707/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Parágrafo Segundo.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido;

**II** - Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;

**III** - Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;

**IV** - Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**V** - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**VI** - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**VII** - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo único:** As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

**Art. 9º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

**I** — Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

**III** — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26º da nº 1.707/2021 de 26/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art.11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Art. 13** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.707/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** Ficam automaticamente incluídos na lei nº 1702/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei nº 1707/2021 que dispõe sobre a LDO/2022 as novas ações e seus respectivos valores que constam neste projeto de lei.

**Art. 15** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

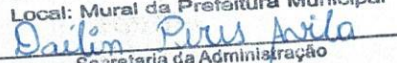
**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS,  
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
DATA SUPRA.**

  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 23/12/21 a 07/01/22  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2021**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Segue para a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei do orçamento para o exercício de 2022 do Município de Lajeado do Bugre, contendo as ações de governo para o exercício de 2022, de conformidade com o Plano Plurianual de Investimentos bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas já devidamente aprovadas por esta casa legislativa.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal 4.320/64, contém também as ações de governo.

A Lei Orçamentária Anual para 2022 é um instrumento do Planejamento Governamental dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a qual direciona as ações do governo para a construção de um Lajeado do Bugre melhor.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes às ações de governo do Poder Executivo e Legislativo.

A presente proposta mantém a linha que este governo adotou quando assumimos o compromisso de governar Lajeado do Bugre com base no planejamento integrado, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento de receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto este Projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre Corte representa legitimamente o povo de nossa cidade.

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

